



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº de 2019

(Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

Parágrafo único. O agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma desta Lei, não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.” (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo alterar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para vedar a nomeação de condenados por crime de violência contra a mulher.

A violência contra a mulher é um crime repugnante que não se coaduna com os princípios morais, éticos ou quaisquer outros, a prática de agressões no âmbito de um lar e, portanto, deve ser combatido e rechaçado por toda a sociedade.

A Câmara dos Deputados, como expoente representativo de nossa sociedade tem o dever constitucional de propor e aprovar mecanismos legislativos que coíbam a violência doméstica e familiar contra a mulher, sobretudo, diante dos dados que comprovam a ocorrência de violência no cotidiano da mulher brasileira.

É importante frisar que a Lei Maria da Penha foi um importante avanço para o tratamento e a prevenção de um problema cuja resolução requer mudança de valores culturais, para que se efetive o direito das mulheres à não violência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entretanto, muito embora se tenha construído um importante mecanismo de proteção e dignidade às mulheres vítimas de violência doméstica, não haverá democracia efetiva e igualdade real enquanto o problema da violência doméstica não for devidamente sanado.

Neste contexto, o projeto ora em epígrafe, tem por objetivo criar mais um mecanismo para coibir a violência contra a mulher, garantindo às mulheres brasileiras o direito à vida, à saúde e à integridade física.

O dispositivo da proposta apresentada garante que o agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Com a proposta buscamos reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher, garantido uma sanção para dissuadir o potencial agressor.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento.

Brasília, de maio de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS